



ANEXO XIII

Normas de Medição e Pagamento

ANEXO XIII

NORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. MEDIÇÕES

- 1.1 As medições ocorrerão sempre no primeiro dia útil do mês, abrangendo os serviços prestados no mês anterior.

2. DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA AS MEDIÇÕES

- 2.1 A contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato os seguintes documentos:
- 2.1.1 Boletim de medição.
- 2.1.2 Relação Nominal de Profissionais Especializados Cedidos no mês, bem como cópia das Ordens de Serviço relacionadas.
- 2.1.3 Cópia dos documentos comprobatórios de quitação com o INSS, quais sejam:
- DARF acompanhada de comprovante de pagamento à Previdência Social referente ao (autenticação bancária ou internet);
 - Relação de Trabalhadores do arquivo SEFIP (RE);
 - Relação de Tomador/Obra (RET);
 - Certidão Negativa de Débito – CND.
- 2.1.4 Cópia dos documentos comprobatórios de quitação com o FGTS, quais sejam:
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) acompanhada de comprovante de pagamento do mês anterior (autenticação bancária ou internet);
 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual e Municipal.

3. SITUAÇÕES ESPECIAIS

- 3.1 **Férias de Profissionais:** devem ser informadas com 60 dias de antecedência e serão pagas no mês de gozo, juntamente com o terço adicional legal.
- 3.2 **13º Salário:** deve ser informado com 60 dias de antecedência e será pago no mês em que o profissional tiver direito ao recebimento.
- 3.3 **Verbas Rescisórias Indenizatórias:** a ocorrência de rescisão que acarrete pagamento de Aviso Prévio Indenizado, Multa de FGTS, bem como outras verbas indenizatórias deve ser informada imediatamente ao Gestor do Contrato e os respectivos valores serão pagos no mês subsequente à comunicação.
- 3.4 **Licença Médica:** as ausências do profissional por licença médica devem ser informadas imediatamente, através de cópia do atestado médico que a gerou.
- 3.5 **Outras Licenças Legais:** devem ser imediatamente comunicadas por e-mail ao Gestor do Contrato.

4. PAGAMENTO

- 4.1 Serão objeto de pagamento mensal pela Fundação PATRIA à contratada, a depender da especificidade da contratação, o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo V:
- 4.1.1 1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
 - 4.1.2 2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS e outras contribuições;
 - 4.1.3 3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
 - 4.1.4 4. Módulo 4: Custos Indiretos, Tributos e Lucro, que será calculado tendo por base as alíneas acima.
- 4.2 Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Fundação PATRIA à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador, seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados previstas em edital.
- 4.3 As verbas discriminadas na forma do subitem 4.2. somente serão liberadas nas seguintes condições:
- 4.3.1 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;
 - 4.3.2 pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Administração;
 - 4.3.3 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
 - 4.3.4 pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
 - 4.3.5 outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.
- 4.4 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no item 4.3 poderá gerar direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.

5. DO PROCESSO DE PAGAMENTO

- 5.1 Após recebimento dos serviços, conforme previsto, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 5.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.2.1 o prazo de validade;
 - 5.2.2 a data da emissão;
 - 5.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.2.4 o período de prestação dos serviços;
 - 5.2.5 o valor a pagar;
 - 5.2.6 o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.
- 5.3 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura;
- 5.4 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.5 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.
- 5.6 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
 - 5.6.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - 5.6.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
 - 5.6.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

- 5.6.4 O pagamento será efetuado através de cheque nominal à contratada, mediante depósito em conta corrente, no estabelecimento bancário indicado na Nota Fiscal.
- 5.7 A Fundação PATRIA não arcará com os equívocos de dimensionamento apresentados na proposta, independentemente da ocorrência do evento que ensejar o Pagamento pelo Fato Gerador.